



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação Sra. **GISELE COLOMBARI GOMES**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, A empresa **CONCEITTO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.143.811/0001-84, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 760, sala 606, Centro, em Lajeado-RS, neste ato representada pela Sra. **VERÔNICA RIBEIRO ALMUAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.597.451 da SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 041.303.399-66, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato devidamente representado pela sua procuradora a Sra. **SIRLEI TERESINHA SCHEEREN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4047400751 da SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 664.785.880-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 2672/2019 – Pregão Presencial nº 322/2019**, que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a implantação do Projeto denominado “**ROBÓTICA EDUCACIONAL**”, contemplando o atendimento aos alunos do 3º ao 5º ano das escolas de ensino integral, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como: kits educacionais, materiais didáticos, Tablets, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT, de acordo com as especificações constantes no **Processo Licitatório nº 2672/2019 – Pregão Presencial nº 322/2019** e em seus Anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado a servidora **Sueli Aparecida Rodrigues Spanhol**, Gerente da Educação Integral, matrícula nº 19.969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.381.347-1, inscrita no CPF/MF nº 602.147.089-34, para exercer a supervisão, fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do **Processo Licitatório nº 2672/2019 – Pregão Presencial nº 322/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA E ENTREGA.

O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações, podendo ser reajustados no ato da renovação de contrato, utilizando-se para tal o INPC – IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os produtos, objeto deste Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da emissão da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Local de entrega: Almoxarifado Central – Av. Centenário, 400 (*antigo armazém do IBC*) – Maringá (PR), mediante prévio agendamento pelos telefones (44) 3309-8264 ou 3309-8267;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A relação das escolas integrais e quantidade de turmas estão disponíveis no **DOCUMENTO Nº 1**, do Termo de referência;

PARÁGRAFO QUARTO:- Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:- Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

PARÁGRAFO SEXTO:- Da garantia específica do produto “Tablet”:

1. A bateria deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, (balcão);
2. Deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses “ON-SITE”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, a contar da data de entrega do equipamento;
3. O tempo máximo de solução do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da abertura do chamado. Caso a contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da contratante, a contratada deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído;
4. O fabricante deve disponibilizar uma central telefônica “própria” para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para suporte e atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao equipamento ofertado;
5. O preposto da contratada pode ser um funcionário da contratada ou de empresa por esta autorizada.
6. O preposto da contratada deverá ter poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia;
7. A assistência técnica deverá ser realizada através de atendimento técnico nos locais de instalação dos equipamentos por prepostos da contratada e a partir de um chamado técnico;
8. Contratada ou empresa autorizada por esta deverá ter um Help-Desk capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e abrir chamados técnicos via telefone ou rede de computadores;
9. O chamado técnico deverá ser aberto por preposto da SEDUC (Help Desk interno) para a abertura de um atendimento técnico;
10. A qualquer momento a SEDUC poderá realizar uma consulta técnica através de telefone, fax ou rede de computadores para esclarecimento ou orientação.
11. A empresa vencedora da licitação poderá contratar uma empresa prestadora de serviços legalmente constituída com a finalidade de executar serviços de garantia, suporte e assistência técnica on-site.
12. O atendimento técnico engloba a manutenção corretiva que corresponde a um conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos.
13. A contratada garante que os serviços serão executados apenas por empregados ou subcontratados experientes e eficientes no que se refere às suas especialidades ou profissões, além de materiais e equipamentos em condições técnicas adequadas.
14. A contratada se responsabilizará pelo conserto de qualquer equipamento, em caso de defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

15. O horário de assistência técnica deverá ser no período de 8:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira e previamente agendada com a escola localizada no município onde se encontram os equipamentos para execução do serviço. Esta assistência poderá ser executada eventualmente em outros dias e horários dependendo de prévio acordo entre as partes.

16. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Do prazo de garantia para os demais produtos deste Contrato:

1. O prazo mínimo de garantia será de 12 meses ou aquele que for oferecido pelo fabricante do produto (o que for maior).

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.780.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, em até 20 dias após a entrega total das mercadorias e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município, na forma a seguir exposta:

Lote	Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	1	264287	304	und	Kit de robótica educacional (conforme memorial descritivo)	Legó	2.000,00	608.000,00
1	2	264288	5.490	und	Caderno ou livro de atividades de robótica educacional (conforme memorial descritivo)	Conceitto	118,00	647.820,00
1	3	264289	304	und	Guia de montagem impresso (conforme memorial descritivo)	Conceitto	115,00	34.960,00
1	4	264290	304	und	Tablet com programas e aplicativos pertinentes as aulas de robótica instalados (conforme memorial descritivo)	Multilaser	1.000,00	304.000,00
1	5	264291	20	horas	Prestação de serviço de Capacitação Técnica e Pedagógica (conforme memorial descritivo)	Conceitto	77,00	1.540,00
1	6	264292	2.870	horas	Prestação de serviço de Assessoria técnica pedagógica presencial e itinerante (conforme memorial descritivo)	Conceitto	64,00	183.680,00
Valor total da proposta								1.780.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- 8.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicado pro rata die, ou seja, proporcionalmente ao número de dias de atraso. A Contratante perderá o direito aos juros moratórios na hipótese de atraso atribuída à mesma.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

09.030.12.361.0017.6.036.3.3.90.30.00.00. – 1103 – MATERIAL DE CONSUMO;
09.030.12.361.0017.6.036.3.3.90.32.00.00. – 1104 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
09.030.12.361.0017.6.036.4.4.90.52.00.00. – 1104 – EQUIPAMENTOS MATL
PERMANENTE;
09.030.12.361.0005.6.035.3.3.90.39.00.00. – 1104 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto, já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATANTE deverá designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATANTE deverá receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO:- A CONTRATANTE deverá rejeitar os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital.

PARÁGRAFO QUINTO:- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos ou prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO:- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:- Os equipamentos deverão ser de fácil manuseio e utilizar software livre.

PARÁGRAFO QUINTO:- O acesso à plataforma digital deverá ser livre a qualquer tempo, não se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

limitando ao período contratual.

PARÁGRAFO SEXTO:- A prestação de serviço de Capacitação Técnica e Pedagógica deverá ser ofertada a contratante mesmo após do prazo da validade contratual, pois, poderá haver rotatividade de equipes pedagógicas e consequentemente novas equipes deverão ser capacitadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:
 - a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'a' caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Sem prejuízo das multas a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) Cometer fraude fiscal;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa
 - e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Para os fins da alínea “e”, será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/1993, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Maringá.

PARÁGRAFO QUINTO:- A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO:- As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

PARÁGRAFO SÉTIMO:- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

PARÁGRAFO OITAVO:- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá – PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:- As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando-se ainda às disposições da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 230/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 520/2020

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, junto as testemunhas.

Maringá, 28 de agosto de 2020

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

GISELE COLOMBARI GOMES
Secretária Municipal de Educação

P/CONTRATADA:-

VERÔNICA RIBEIRO ALMUAS
Representante Legal

Testemunhas:-

CPF:

CPF: